

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 567/XII

RECOMENDA AO GOVERNO ADOPTAR MEDIDAS QUE VISEM A PROTEÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTOS TRADICIONAIS

O presente documento pretende recomendar ao Governo que o mesmo desburocratize o acesso ao mercado por parte de pequenos fabricantes de produtos tradicionais – produtos característicos das várias regiões, cumprindo todos os requisitos implícitos nos regulamentos comunitários, sem, no entanto, comprometer a fundamental vertente destes agentes no tecido económico, social e cultural do nosso país.

Nos últimos anos têm sido inúmeras as ações de fiscalização alimentar e económica, com o objetivo de controlar e promover o cumprimento dos elevados padrões de higiene alimentar a que nos obriga o mundo globalizado, a legislação europeia e nacional.

É do conhecimento público que, tanto a legislação, como as referidas ações de fiscalização, têm permitido um excesso de zelo, afetando negativamente os pequenos e médios produtores e comerciantes, designadamente quando comparados com outros Países Europeus, caso típico da Espanha. Uma possível razão para este excesso de zelo terá sido, porventura, a elevada rigidez na interpretação das normas europeias, que tem impedido a viabilização de técnicas de produção artesanal.

Na verdade, estes fatores têm vindo a provocar incerteza e indignação, não contribuindo para aquele que os GP/PSD e GP/CDS-PP consideram um desígnio

nacional – a promoção de produtos nacionais, nomeadamente produtos artesanais e/ou tradicionais.

Importa assegurar uma aplicação exigente, mas flexível, de medidas que garantam a qualidade e segurança alimentar, por meio de regras de higiene na produção, distribuição e armazenamento dos produtos. Importa igualmente salientar que a segurança alimentar deve coexistir em produções artesanais, que muito valorizam a imagem do nosso País a nível interno e externo, contribuindo ainda para a afirmação da identidade e cultura nacionais.

Há que incentivar esses pequenos produtores a fornecer uma gama diversificada de produtos de qualidade e ver o seu esforço ser recompensado de uma forma justa, o que implica que possam comunicar aos consumidores as características dos seus produtos em condições de concorrência leal e legal.

Ao recompensar estes produtores pelos seus esforços de produção de uma gama diversificada de produtos reconhecidos, este sistema de qualidade pode ser vantajoso para a economia rural, particularmente para as zonas onde o setor agrícola representa uma parte significativa da economia e os custos de produção são elevados. Desta forma, os sistemas de qualidade podem constituir um contributo e um complemento para as políticas de desenvolvimento rural, assim como para as políticas de apoio ao mercado e aos rendimentos desenvolvidas pela Política Agrícola Comum (PAC). Podem, nomeadamente dar um contributo nas zonas em que o setor agrícola tem um peso económico mais importante, em especial, nas zonas consideradas mais desfavorecidas.

A propósito, a grande parte dos bens de produção artesanal que perdura há muitas gerações no nosso País, constitui um direito consuetudinário, costumeiro, adquirido e

que advém das múltiplas tradições existentes a nível nacional, associadas à existência de um mundo rural com a sua multifuncionalidade implícita. Contribui, no seu todo, e como é reconhecida pela Comissão Europeia, para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade, potenciando por sua vez inúmeras atividades a ela inerentes, como a caça, o artesanato, o ecoturismo, entre outros – elos que, na maioria dos casos, contrariam o abandono do nosso território combatendo a despovoamento.

Os GP/PSD e GP/CDS-PP reconhecem que os vários incidentes alimentares, ocorridos ao longo do tempo e que muito preocuparam os consumidores no que respeita à temática da segurança alimentar, raramente ocorreram no sector das produções tradicionais ou costumeiras.

No sentido e na esperança de ganhar novamente a confiança dos consumidores, a CE lançou uma série de legislação com o objectivo de impor um quadro legal mais exigente que garanta um elevado nível de proteção de saúde pública. Esta legislação inclui o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios. Refere o mesmo que todas as empresas do sector alimentar "deverão criar e aplicar programas de segurança dos géneros alimentícios e processos baseados nos princípios HACCP", tornando deste modo obrigatória, por todas as empresas que operam no sector alimentar, com exceção da produção primária, a implementação de sistemas de segurança alimentar baseados nos princípios HACCP.

Os regulamentos Comunitários tornam-se claros quando referem, que as regras comunitárias não se deverão aplicar nem à produção primária para consumo doméstico, nem à preparação, manuseamento ou armazenagem domésticos de géneros alimentícios para consumo doméstico privado; referem ainda que as mesmas regras não se aplicarão ao fornecimento direto, por parte do produtor de pequenas

quantidades de produtos de elaboração primária, ao consumidor final. Aconselha-se ainda a proteção da saúde pública através de legislação nacional, em especial devido à relação estreita entre produtor e consumidor.

Os mesmos regulamentos avocam que, “para que os alimentos com características tradicionais possam continuar a ser produzidos é necessário flexibilidade...” Os operadores das empresas do sector alimentar devem poder continuar a aplicar sem interrupção, as práticas existentes. Os Regulamentos nº 852/2004, nº 853/2004 e nº 854/2004 preveem um procedimento em que se permite aos Estados-Membros exercer uma maior maleabilidade, no que respeita ao supracitado, nomeadamente através de derrogações individuais ou gerais.

Perante isso, devem ser determinados os alimentos com características tradicionais e estabelecidas condições gerais aplicáveis aos mesmos, em cessação dos requisitos estruturais definidos no Regulamento nº 852/2004, estando devidamente clarificados os objetivos inerentes à saúde alimentar.

Os regulamentos que fazem parte da política de qualidade dos produtos agrícolas e que foram revistos recentemente, mas ainda não são aplicados em pleno poderão contudo ser incorporados ulteriormente.

Num período de difícil e desafiador contexto económico, é do entendimento do GP/PSD e GP/CDS-PP, que às atividades económicas que promovam a valorização do “Produto Português”, nomeadamente o produto tradicional, seja dada especial atenção por parte do legislador e das autoridades competentes na matéria, no sentido de não promover restrições adicionais e/ou desproporcionadas.

Considerando que:

Atualmente é cada vez mais importante que, para além da segurança alimentar, se promova a garantia da qualidade total do Produto, que engloba, além do conceito supracitado, o desempenho ambiental, a qualidade organoléptica e nutricional e outros componentes intrínsecos e a sua relação com a saúde pública;

A combinação dos sistemas de boas práticas agrícolas com sistemas de gestão da segurança alimentar irá contribuir de forma decisiva para a melhoria do desempenho das empresas a nível do mercado mundial, existindo ainda regras ligadas à produção agrícola que exigem um plano de gestão ambiental detalhado que proteja e promova a biodiversidade;

Ser assente que a função económica desempenhada pelos pequenos e médios produtores não se esgota na mera produção de bens alimentares, tendo uma contribuição fundamental do ponto de vista social e ambiental ao contribuir para a criação ou manutenção do emprego, (alavancar a economia das regiões), para a manutenção ou o reaparecimento de mercados locais ou de proximidade, para a preservação da paisagem, do território e do mundo rural, contrariando, o fenómeno do despovoamento de todo o interior do nosso País;

A necessidade de promover o exercício de um rumo, equilibrado e esclarecido das diversas entidades que têm competências a nível do controlo oficial, a nível central, regional e municipal, de forma a serem adequadamente exercidas tais funções de controlo, existindo flexibilidade, prevenindo, eliminando ou reduzindo para níveis aceitáveis todos os riscos ligados à saúde pública, garantindo ainda quer as práticas leais ao comércio, quer a defesa dos interesses de todos os produtores e consumidores;

A Assembleia da República resolve, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Seja estabelecido um quadro jurídico único, que incorpore as novas disposições, atualizadas, do Regulamento (CE) n.º 1151/2012;
2. Sejam criadas as ferramentas legislativas necessárias e interpretativas que, ao abrigo do previsto nos Regulamentos Comunitários, nomeadamente os n.ºs 852/2004, 853/2004 e 2074/2005, permitam assegurar a viabilidade, manutenção e promoção da produção, distribuição e comercialização de todos dos produtos tradicionais portugueses;
3. Seja estabelecido um regime especial mais amplo para pequenos produtores e empresas, de forma a assegurar a proporcionalidade das exigências normativas da actividade sem pôr em causa as boas práticas de higiene e segurança, exigíveis no quadro da saúde pública, designadamente conforme previsto pelo Regulamento (CE) n.º 2074/2005; nesse sentido, recomenda-se que seja implementada rapidamente a padronização técnica prevista pela al. a) do art.º 3.º do DL 169/2012 bem como pelo art.º 8.º do seu anexo.
4. Sejam fomentadas ações de divulgação e esclarecimento, junto dos agentes económicos potencialmente abrangidos a nível sectorial, quanto às exigências normativas, tendo em conta os documentos de orientação divulgados pela Comissão Europeia.
5. Se legisle no sentido de garantir a adequação e proporcionalidade das ações de fiscalização e sanções aplicáveis à natureza e dimensão dos agentes económicos.



Assembleia da República, 09 de janeiro de 2012

Os Deputados,